

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM Nº. 041/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação do Plano Municipal de Cultura, o qual integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

O Plano Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Fé, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Sob este aspecto o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes. Para tanto busca-se atingir como componentes do Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura, lembrando que o Projeto é um modelo único apresentado pelo Ministério e deve ser adaptado ao Município.

Certo de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis, e sendo o Projeto modelo proposto pelo governo federal aos Estados e Município, peço que seja analisado e votado em regime de urgência .

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 18 de setembro de 2024.


FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

**PRAÇA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY,
CANA POSTAL: 51 - CEP 86
"Santa Fé, Capi"**

Número: 241 Data: 20/09/2024 Hora: 14:32:13
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei
Compl.: nº 041/20224 - Plano Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº.041, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT),
e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Santa-feense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Santa-feense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Santa-feense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Santa-feense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Santa-feense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais.;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) Implantar o Plano Municipal de Cultura
- b) Implementar o Fundo Municipal de Cultura
- c) Alterar e incrementar as leis existentes para contemplar processos de formação
- d) Implantar projetos nos bairros e distritos
- e) Elaborar e implantar os planos setoriais
- f) Criar editais culturais que possibilitem a participação de conselheiros dos vários segmentos culturais.

g) Revisão e adequação das leis que se referem a área cultural.

h) Criar um Fundo de Financiamento para atender as demandas do sistema de bibliotecas públicas municipais.

II - Investimento na ordem de no mínimo 1,0% do orçamento municipal, em consonância à PEC 150/2003:

- a) Descentralizar as ações culturais na cidade.
- b) Ampliar o orçamento para garantir a fiel execução dos projetos existentes e a implementação de novos.
- c) Abrir editais com verba específica para os segmentos.
- d) Prover recursos para o fundo municipal de cultura;

III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural:

- a) Atender as demandas de todos os bairros e distritos da cidade.
- b) Abrir editais para residência artística.
- c) Potencializar o Fundo Municipal de Cultura a partir de recursos públicos e privados e com novas legislações considerando experiências de outros locais.
- d) Desburocratizar as ações e fases dos editais.
- e) Buscar mantenedores para espaços culturais garantindo que continuem sendo geridos pelo poder público;

IV - 4. Adequar os quadros funcionais na área cultural:

- a) Aproximar o poder público responsável pela Cultura da população dos bairros e distritos.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- b) Criar Programa de Capacitação Técnica para os servidores.
- c) Formar equipe especializada para lidar com as especificidades dos segmentos artísticos;
- V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural e em todos segmentos artísticos que atinjam os bairros e distritos de Santa Fé:
 - a) Capacitar técnicos e artistas.
 - b) Promover a abertura de oficinas em curto prazo para formação de profissionais e artistas de forma frequente.
 - c) Criar a Escola Técnica de Artes e Cultura.
 - d) Potencializar a Arte-Educação nos bairros/circuito cultural e fomentar as bases formadoras.
 - e) Estruturar um programa de capacitação e formação técnica e artística cultural, que possa atuar de maneira transversal e em parceria com secretarias e instituições de ensino.
 - f) Capacitar pessoas para elaborar projetos e prestação de contas.
 - g) Promover cursos de Capacitação para interessados em avaliar projetos;
- VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural da cidade de Santa Fé:
 - a) Fazer um levantamento das salas e auditórios públicos, privados e espaços alternativos que comportariam as aulas, exposições cinematográficas, teatrais, musicais e demais atividades artísticas/culturais.
 - b) Inventariar e catalogar o patrimônio material e imaterial da cidade.
 - c) Mapear as atividades culturais da cidade por bairros, e os profissionais;
- VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todos os bairros de Santa Fé:
 - a) Realizar estudos para atingir o público através de outras mídias, para ampliar os canais de divulgação.
 - b) Possibilitar o trabalho de divulgação na imprensa dos segmentos culturais na cidade e dos projetos que estão sendo desenvolvidos em busca de parcerias com empresas, institutos, terceiro setor e membros da sociedade em geral.
 - c) Desenvolver e utilizar mídias digitais para divulgação de ações culturais.
 - d) Aumentar a divulgação de elementos que preservem o patrimônio.
 - e) Criar Programa de publicidade das ações culturais do município, utilizando as diversas ferramentas disponíveis;
- VIII - Atualizar a cada cinco anos, em parceria com o poder público responsável pela Cultura, Câmara Municipal de Vereadores e o Conselho Municipal de Política Cultural a ser criado, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão):
 - a) Promover reuniões, encontros, audiências públicas, consulta virtual para que se proceda à avaliação do Plano Municipal de Cultura, observando pontos positivos e negativos no cumprimento de cada ação, meta e diretriz;
- IX - Criar o Sistema Municipal de Museus e do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Santa Fé:
 - a) Incentivar o conhecimento histórico/cultural da cidade e de sua gente.
 - b) Realizar reuniões nos bairros e nas empresas para motivar o processo de preservação, valorização, conscientização, atualização e ressignificação da história e do patrimônio cultural da cidade e de sua gente.
 - c) Promover a atualização e modernização dos meios de informação histórica.
 - d) Trabalhar a educação patrimonial natural, material e imaterial.
 - e) Fortalecer as memórias coletivas locais e construir a identidade patrimonial municipal.
 - f) Promover a manutenção e atividade do Museu Municipal;
- X - Implantar programas de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, entre outros, contemplando os bairros e distritos de Santa Fé:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- a) Associar-se a outras entidades para implementar cursos de extensão no campo da arte e da cultura, bem como cursos na área do turismo vinculado à cultura de Santa Fé.
 - b) Propor a criação de curso de produção cultural.
 - c) Estabelecer parcerias público privado com redes de cinema para negociar exibições de filmes.
 - d) Criar o "Teatro Municipal" e a "Sala de Cinema", criação de oficina de teatro, criação de oficina de viola caipira, criação de oficina de bordado e crochê, criação de oficina de pintura em tela e tecido, criação de oficina de dança, criação de oficina de ballet, criação de oficinas técnicas de distribuição, design e photoshop, criação de oficina de fotografia.
 - e) Propor às livrarias convênio para criação de espaços, e viabilizar meios de distribuição, comercialização de livros publicados pelos escritores paranaenses e outras mídias produzidos por artistas locais.
 - f) Proporcionar projetos itinerantes de literatura, espaço de leitura em clubes sociais, disponibilização de livros e outras mídias produzidos por artistas locais e externos.
 - g) Equipar espaços públicos, disponíveis nos bairros por meio de parcerias, para promover ações culturais locais.
 - h) Disponibilizar horários diversificados e transportes.
 - i) Dinamizar a ocupação dos espaços, visando a facilitar a promoção de shows ao ar livre, teatro de rua, cinema de rua, intervenções urbanas e a promoção de intercâmbio com grupos culturais.
 - j) Desburocratizar o processo de liberação dos espaços públicos por meio de parcerias entre secretarias, negociando apenas a agenda.
 - k) Criar vínculo e articulação entre educação e cultura.
 - l) Envolver diversas secretarias, segmentos e comunidade para melhorar/aumentar a participação da população nas ações culturais.
 - m) Propor parceria com instituições diversas para a realização do uso de seus espaços para cursos de curta duração, possibilitando uma capacitação e/ou aperfeiçoamento nas diversas áreas relacionadas com a cultura e educação.
 - n) Formação de grupos profissionais de música municipais, incluindo criação da Banda Marcial do município;
 - o) Criação dos "Pontos de Cultura" nos bairros e distritos rurais;
- XI - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, na cidade de Santa Fé:**
- a) Implantar Lei de Proteção à Cultura
 - b) Proporcionar uma melhor publicização e conscientização no âmbito cultural na cidade de Santa Fé.
 - c) Ampliar o uso dos espaços públicos nas diferentes regiões da cidade.
 - d) Incentivar a cultura da capoeira, bordado e manifestações tradicionais e ancestrais.
 - e) Proporcionar, incentivar e apoiar as festas e manifestações populares como o Carnaval, São João, Santafest, e Festas Natalinas;
- XII - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material, imaterial e ambiental):**
- a) Catalogar e proteger bens patrimoniais materiais, imateriais e ambientais.
 - b) Despertar a apropriação por parte da comunidade do seu patrimônio cultural através da educação patrimonial.
 - c) Promover acordos nacionais e internacionais.
 - d) Rever as ações de preservação do patrimônio cultural;
- XIII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, no município:**

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

a) Disponibilizar internet livre em espaços públicos, criando também sala de acesso à internet na Biblioteca Municipal;

XIV - Criar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nos bairros e distritos:

a) Criar um programa de apoio ao cinema, com formação, auxílio à produção e exibição cinematográfica.

b) Criar um programa de apoio às artes cênicas, com formação, auxílio à produção e apresentações de dança e teatro.

c) Criar um programa de apoio à música, com formação, auxílio à produção e apresentações musicais.

d) Criação de estrutura física e tecnológica adequada para o Museu;

e) Viabilizar espaços para ensaios aos artistas locais;

f) Reestruturar as condições técnicas e estruturais de espaços de apresentação (cênica e acústica);

g) Adquirir instrumentos musicais de qualidade para equipamentos culturais/teatros.

h) Reformar e modernizar toda a biblioteca pública do município.

i) Realizar manutenção dos equipamentos públicos com regularidade, garantindo acesso dos artistas aos espaços para criação e apresentação e disponibilização de espaços alternativos.

j) Estabelecer critério de ocupação que privilegiem artistas e transparência em relação às pautas dos equipamentos culturais.

k) Reformar prédios públicos desocupados e que possam ser utilizados para atividades culturais.

l) Disponibilizar equipamentos de som para os programas realizados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes;

m) Propor e apoiar ações culturais nos parques e praças da cidade;

XV - Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais nos bairros e distritos de Santa Fé:

a) Promover sessões de cinema nos bairros e distritos.

b) Promover apresentações de música, dança e teatro nos bairros e distritos.

c) Criar um programa de formação municipal de grupos profissionais dos diversos seguimentos.

d) Realizar ações de todas as áreas artísticas para as escolas e proporcionar atividades dentro e fora das mesmas

e) Criar condições para a pesquisa cultural.

f) Democratizar as ações dos projetos para maior conhecimento da música, das artes cênicas, literatura e artes visuais.

g) Promover a influência de produção e do mercado cultural, cooperando e organizando eventos, festivais, mostras, encontros, palestras, cursos de formação técnica, para marcar presença ativa no dia a dia do cidadão ao ponto de se tornar mais uma ferramenta de crescimento social, cultural e econômico da cidade;

XVI - Incentivar o intercâmbio artístico-cultural intermunicipal, estadual e nacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos:

a) Promover a valorização da música regional por meio de intercâmbios regionais.

b) Firmar intercâmbios para que a produção artística de Santa Fé seja reconhecida nacionalmente.

c) Criar e incentivar as Mostras e Festivais Artísticos e Culturais.

d) Intensificar o intercâmbio com a educação além de apresentações artísticas e ampliar as parcerias já existentes;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

XVII - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa em Santa Fé com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico- cultural local e regional:

a) Articular grupos de estudos e pesquisas para viabilidade de atividades da economia criativa nos diversos segmentos.

b) Cooperar com o turismo e com a divulgação da cidade nas diversas instâncias.

c) Desenvolver incubadoras de projetos culturais nos bairros e distritos.

XVIII - Promover, apoiar em parceria com a comunidade cultural a instalação e/ou manutenção de cooperativas de fomento à cultura.

a) Trabalhar em parceria com cooperativas, associações e coletivos culturais.

b) Apoiar e possibilitar meios de criação de cooperativas, associações e coletivos culturais.

XIX - Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais nos bairros do município de Santa Fé

a) Criar fóruns e grupos de trabalhos para o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura em diversas instâncias (organizações, bairros, distritos, categorias de setor, entre outros).

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Santa Fé

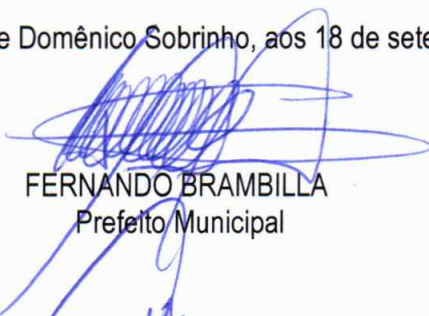
CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 12 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Salvador de Domênico Sobrinho, aos 18 de setembro de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal



MARIA CONCEIÇÃO ABRAO SCANDELA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Número: 242 Data: 20/09/2024 Hora: 14:32:39
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 041/20224 - Plano Municipal de Cultura